



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 070/2022

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.645 de 14/04/2022. Processo Seletivo Simplificado nº 17/2022. Homologação final em 11/05/2021. Processo Administrativo nº 618/2022 de 23/03/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SAVIO DA SILVA GRABOSKI**, com Carteira de Identidade nº 1112299274 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 043.817.620-02, PIS nº 201.24411.31-7, Carteira de Habilitação Cat. AB nº 06262018611, com endereço na Rua Açorianos, nº 210, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como motorista, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 20/05/2022 e tem o término previsto para 19/11/2022, podendo este ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 6 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.519,64 (um mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

##### **4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
2044	Manutenção Secretaria de Ação Social
3214 - 319004	Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 2.645 de 14/04/2022. Processo Seletivo Simplificado nº 17/2022. Processo Administrativo nº 618/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 19 de maio de 2022.

**SAVIO DA SILVA GRABOSKI**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES**

Sec. Munic. Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Diulia Sá de Souza  
CPF nº 029.513.000-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras